



PROCESSO N° 901/14

PROTOCOLO N° 12.121.814-3

PARECER CEE/CEIF N° 177/14

APROVADO EM 15/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PONTAGROSSENSE – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 950/14-SUED/SEED de 29/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 11/10/13, de interesse do Colégio Pontagrossense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Pontagrossense, localizado na Rua General Carneiro, 1171, Centro, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Prof. Altair Mongruel Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1953/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 23/05/14 a 23/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 181 e 182).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3892/08, de 27/08/08, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl. 61).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam à folha 72 a 80.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 44 a 48 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 67 a 69.



PROCESSO N° 901/14

À folha 192, consta a cópia do ofício da instituição de ensino com a justificativa para o atraso na entrega da documentação referente à solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Resolução Secretarial n° 1952/14, de 22/04/14, altera a denominação da entidade mantenedora, do Colégio Pontagrossense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Sociedade Educacional Prof. Altair Mongruel S/C Ltda, para Sociedade Educacional Prof. Altair Mongruel Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução no D.O.E. de 23/05/14 (fl. 179).

## 1.2 Organização Curricular


O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA									
ESCOLA: 00262 - PONTAGROSSENSE, C-21 EF M		EST. MANTEN.: SOC EDUC PROF ALTAIR MONGRUEL LTDA									
CARGO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MAJRA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
B/C	ARTE		1	1	1	1					
	CIÊNCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		3	3	3	3					
	HISTÓRIA		3	3	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		6	5	5	5					
B/C	SUB-TOTAL		23	21	21	21					
FD	L E M-ESPANHOL		1	1	1	1					
	L E M-INGLÊS		5	7	7	7					
	PRODUÇÃO DE TEXTO		1	1	1	1					
FD	SUB-TOTAL		7	9	9	9					
	TOTAL GERAL		30	30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 6º e 7º ANO - 7H15 AS 12H05 (4750 MIN DIARIAS), 8º e 9º ANO - 7H10 AS 12H15 (5005MIN DIARIAS)  
SABADO - 7H45 AS 12H (4H15MIN).

DATA DE EMISSÃO: 22 DE Agosto DE 2014

  
ASSINATURA DO CHEFE DO IEE



PROCESSO N° 901/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 131 a 142 e 189 e consta o seguinte quadro de alunos:

QUADRO DE ALUNOS – ENSINO FUNDAMENTAL

ANO/SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	APROVADOS	REPROVADOS
2007/1ºANO	34	..	..	31	3
2007/1ªSÉRIE	50	1	..	49	..
2007/2ªSÉRIE	41	4	..	37	..
2007/3ªSÉRIE	55	1	..	54	..
2007/4ªSÉRIE	62	..	..	61	1
2007/5ªSÉRIE	49	2	..	47	..
2007/6ªSÉRIE	42	1	..	41	..
2007/7ªSÉRIE	64	4	..	60	..
2007/8ªSÉRIE	74	1	..	71	2
2008/1ºANO	39	1	..	38	..
2008/2ºANO	39	1	1	36	1
2008/2ªSÉRIE	61	2	..	58	..
2008/3ªSÉRIE	45	1	..	44	..
2008/4ªSÉRIE	62	2	..	60	..
2008/5ªSÉRIE	68	..	..	67	1
2008/6ªSÉRIE	66	1	..	65	..
2008/7ªSÉRIE	54	3	..	50	1
2008/8ªSÉRIE	79	4	1	74	..
2009/1ºANO	48	..	..	47	1
2009/2ºANO	46	1	..	20	45
2009/3ºANO	44	1	..	43	..
2009/3ªSÉRIE	62	..	..	62	..
2009/4ªSÉRIE	49	2	..	47	..
2009/5ªSÉRIE	68	1	..	67	..
2009/6ªSÉRIE	71	3	..	67	1
2009/7ªSÉRIE	76	3	1	68	4
2009/8ªSÉRIE	57	1	1	54	1
2010/1ºANO	46	..	..	45	1
2010/2ºANO	54	1	..	52	1
2010/3ºANO	51	..	..	51	..
2010/4ºANO	46	1	..	45	..
2010/4ªSÉRIE	62	..	..	62	..
2010/5ªSÉRIE	55	1	..	54	..
2010/6ªSÉRIE	74	4	1	68	1
2010/7ªSÉRIE	76	6	1	68	1
2010/8ªSÉRIE	73	3	..	68	2
2011/1ºANO	50	1	..	49	..
2011/2ºANO	51	2	..	49	..
2011/3ºANO	56	..	..	55	1
2011/4ºANO	52	1	..	51	..
2011/5ºANO	49	1	..	48	..
2011/5ªSÉRIE	66	2	..	64	..
2011/6ªSÉRIE	62	3	..	57	2
2011/7ªSÉRIE	77	2	..	74	1
2011/8ªSÉRIE	74	5	..	69	..
2012/1ºANO	68	1	..	67	..
2012/2ºANO	60	1	..	59	..
2012/3ºANO	58	1	..	56	1
2012/4ºANO	60	3	..	57	..
2012/5ºANO	60	1	..	59	..
2012/6ºANO	56	2	..	53	1
2012/6ªSÉRIE	72	4	..	67	1
2012/7ªSÉRIE	65	3	..	62	..
2012/8ªSÉRIE	84	1	..	80	3



PROCESSO N° 901/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 703/13, de 14/10/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e Denise Furtado Brunoski, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 159).

#### **1.5 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 01/07/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 183).

### **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Pontagrossense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária n° 34525 de 03/09/13, com validade para o exercício 2013, consta à folha 149.

À folha 147 consta o ofício do Comando do Corpo de Bombeiros, de 15/08/13, informando que as instalações foram vistoriadas e foi emitido Relatório de Vistoria n° 223536/13 contendo os itens pendentes. À folha 14, consta declaração do diretor da instituição de ensino, emitida em 24/10/13, onde informa sobre o estado das adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros. O engenheiro Célio Augusto Stadler, CREA PR 33208/D, em 21/08/14, declara que as obras de adequações ao Projeto de Prevenção de Incêndios estão na fase final de implantação ( fl. 191).

Às folhas 189 a 192 foram apensados os seguintes documentos: quadro com dados dos alunos do Ensino Fundamental do período 2007 a 2012; cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental; cópia da declaração do engenheiro sobre o estado das adequações ao Projeto de Prevenção de Incêndios; cópia do ofício da instituição de ensino, com a justificativa para o atraso na solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 901/14

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Pontagrossense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Prof. Altair Mongruel Ltda, autorizada a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE